



CONGRESSO NACIONAL

MPV 345

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 345/07
------	--

Autor Deputado José Rocha	Nº do prontuário
-------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 7º da MP a seguinte redação:

“Art. 7º - O servidor civil ou militar vitimado durante as atividades de cooperação federativa de que trata esta Medida Provisória fará jus, no caso de invalidez incapacitante para o trabalho, à indenização no valor de 150.000(cento e cinquenta mil reais), e seus dependentes, ao mesmo valor, no caso de morte.”

JUSTIFICATIVA

A emenda garante uma indenização maior nos casos de invalidez incapacitante ou de morte do servidor civil ou militar, tendo em vista o risco desenvolvido durante as atividades de cooperação.

PARLAMENTAR

